



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 011 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, que prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o inciso XV, do art. 18, do Regimento Interno do COREN-MA, dispõe que compete ao Plenário aprovar a tabela de valores de salários;

CONSIDERANDO a deliberação na 560ª (quingentésima sexagésima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 16 e 17 de janeiro de 2020.


DECIDE:


Art. 1º Conceder o reajustamento salarial a todos os empregados públicos do COREN-MA, pelo índice de 1,5% no mês de janeiro de 2020 e de 1,5% no mês de fevereiro de 2020, em obediência aos princípios aplicáveis à Administração Pública (**TC 010.955/2013-5 do TCU**), por estarem defasados em relação a outros conselhos de fiscalização.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se

São Luís, 20 de janeiro de 2020.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta